

第 15/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2024號法律《汽車登記制度》第五十四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准《汽車登記手續費表》，其載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二四年二月一日起生效。

二零二四年一月二十二日

行政長官 賀一誠

附件
(第一款所指者)
汽車登記手續費表

第一條
登錄及附註

- 一、每一登錄.....澳門元200元
- 二、每一附註.....澳門元100元
- 三、下列汽車登記免繳手續費：

(一) 變更登錄權利人的姓名、法人名稱或商業名稱、居所、法人住所或設於澳門特別行政區的代表處所在地；

(二) 註銷所有權登記。

第二條
捨棄及拒絕

- 一、提出登記請求後捨棄所申請的行為及每一拒絕登記澳門元100元
- 二、免繳手續費的汽車登記無須支付上款規定的手續費。

第三條
證明及報告

- 一、每一證明.....澳門元50元
- 二、每次對證明的確認.....澳門元10元

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 2/2024 (Regime do registo de automóveis), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de emolumentos do registo de automóveis, constante do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

22 de Janeiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de emolumentos do registo de automóveis

Artigo 1.º

Inscrição e averbamento

1. Por cada inscrição.....200 patacas
2. Por cada averbamento.....100 patacas
3. Estão isentos de emolumentos os seguintes registos de automóveis:

1) Mudança do nome, denominação ou firma, residência, sede ou localização da representação que se situe na Região Administrativa Especial de Macau, do titular inscrito;

2) Cancelamento do registo de propriedade.

Artigo 2.º

Desistência e recusa

1. Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação do pedido de registo e por cada recusa de registo100 patacas

2. Os emolumentos previstos no número anterior não são devidos pelos registos de automóveis isentos de emolumentos.

Artigo 3.º

Certidão e informação

1. Por cada certidão.....50 patacas
2. Por cada confirmação de certidão.....10 patacas

三、每一以不具證明效力的影印本或電子副本方式發出的報告.....澳門元20元

**第四條
申訴**

- 一、每一對登記官的決定提出的申訴.....澳門元3,000元
- 二、對拒絕發出證明或對登記行為收費的申訴.....澳門元1,000元
- 三、提出聲明異議無須支付以上兩款規定的手續費。
- 四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只收取一次。
- 五、如申訴理由成立，須退回所收取的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回所收取的款項的半數。

第 16/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《天然氣批發供應公共服務批給公證合同》第十七條第一款及附件四第二條第七款的規定，作出本批示。

一、第200/2021號行政長官批示的附件第一條修改如下：

“第一條
天然氣售氣價格

一、[.....]

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
A組(營運商)	7.3190
B組(非住宅客戶)	6.7314
C組(大客戶)	6.6556
D組(特別客戶)	4.3348

二、[.....]

三、[.....]”

二、廢止第31/2023號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二四年一月二十五日

行政長官 賀一誠

3. Por cada informação emitida por fotocópia ou cópia electrónica não certificada.....20 patacas

Artigo 4.º

Impugnação

- 1. Por cada impugnação das decisões do conservador3 000 patacas
- 2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta de acto de registo1 000 patacas
- 3. Os emolumentos previstos nos dois números anteriores não são devidos pela reclamação.
- 4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.
- 5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 7 do artigo 2.º do Anexo IV, do Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 1.º do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Preço de venda do gás natural

1. [...]:

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m ³
Grupo A (operadores)	7,3190
Grupo B (clientes não residenciais)	6,7314
Grupo C (grandes clientes)	6,6556
Grupo D (clientes especiais)	4,3348

2. [...].

3. [...].»

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2023.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Janeiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.